



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que** realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 07/09/2021 a 17/09/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1-90.2020.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogada: Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3-26.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 5-93.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSNI TURCO, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 28-53.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MANOELITO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "hora extras", "intervalo interjornada", "domingos laborados", "multa do art. 477 da CLT", "férias - obstrução ao gozo", "férias - descontos indevidos", "indenização por danos morais - configuração", "indenização por danos morais - valor arbitrado", "ajuda de custo - natureza jurídica", "ressarcimento de despesas - uso de veículo particular" e "adicional de periculosidade"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento" e "auxílio - alimentação - ônus da prova" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: ED-RR - 92-84.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOLANGE MARIA DAL NEGRO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 113-67.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Mateus Santiago Santos Silva, Advogado: Marcos Bastos Ribeiro Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 119-39.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Gustavo Machado Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 127-89.2020.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLNI LOPES DA SILVA, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur Lins, Recorrido(s): J. ALVES, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante.; **Processo: AIRR - 186-92.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA GEANIA DE SOUTO, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 196-27.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): PAULO WOLF FILHO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 238-12.2020.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 287-39.2020.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIO DE MEDICAMENTOS CEARA LTDA, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: José Carlos Nicola Ricci, Advogado: Luana Lais Santiago da Silva, Agravado(s): SILVANA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: Ana Anita Carneiro Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-11.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERAMICA MAZZUCO LTDA - EPP, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): FABIO PRANTL, Advogada: Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Renan Matheus Mendes, Advogado: Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 304-48.2019.5.13.0033 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA MARINHO, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 317-39.2019.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): FREDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 333-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): GABRIELA FRAGA DA RÉ, Advogado: Sílvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Recorrido(s): EMT -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "isonomia salarial", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, em razão de precedente recente do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral (Tema 383), no RE 635546, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional para excluir da condenação ao pagamento de diferenças salariais pela atribuição do salário isonômico pago pela DPU/RS aos seus servidores nos cargos de "agente administrativo"; b) não conhecer do tema remanescente do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 356-04.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogada: Jéssica Camargo Scopel, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ALINE MEIRELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Oliveira Navarro, Advogada: Poleana de Fátima Navarro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-36.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Procurador: Vinícius Santos, Agravado(s): ROSINEIDE BARRETO SANTANA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 392-21.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): VALDEIR ANICIO DE ARAUJO, Advogado: Fladimir Raimundo de Carvalho Avelino, Advogado: Hudson da Costa Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON (NOVA DENOMINAÇÃO ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-RR - 395-20.2018.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO SEGUNDO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do Agravo Interno; e II- determinar a reatuação do feito, a fim de que passe a ser identificado como Recurso de Revista, em que é Recorrente TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e é Recorrido CRISTIANO SEGUNDO.; **Processo: Ag-AIRR - 457-21.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROSANA MARIA DE JESUS LIMA MOREIRA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 490-75.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): CRISTIAN MATHEUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Claudio Cruz da Silva, Agravado(s): PESSI E PESSI LTDA E OUTRO, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 492-69.2020.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MM LOTERIAS LTDA, Advogado: Victor Hugo Teixeira Menezes, Agravado(s): MAYARA MARQUES SANTOS DA SILVA, Advogado: César Odair Welzel, Advogado: Heverton de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 501-09.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): MARCILIO DA SILVA COSTA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 508-62.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LUCIENI BOTURI BARBOSA, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrente e Recorrido: AMETISTA ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "majoração do valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para aumentar o valor da indenização por dano moral em razão da doença ocupacional para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização relativa à estabilidade provisória acidentária, restabelecendo a sentença no particular. Valor da condenação majorado para R\$30.000,00 para efeito de custas.; **Processo: AIRR - 516-25.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): FERNANDO RONQUETE DE ALMEIDA, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravados VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. e AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.. Acordam, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 530-61.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): JOSÉ KAZMIERCZAK, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 531-91.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NADIR ACORDI MILITAO, Advogado: Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 542-65.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZA LAURENCO DIAS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543-84.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ADRIANA CARLA GOIS DE JESUS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555-69.2018.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARO HONORATO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): USINA MASSAUASSU SOCIEDADE ANONIMA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 589-46.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procurador: Viviane Baratella Albertim, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES CORDEIRO, Advogado: Célia Biondo Polotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 597-70.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO ABRAAO PERINI, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 606-43.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RONALDO PEREIRA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrente e Recorrido: LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "valor da indenização por dano moral - doença ocupacional", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral em razão da doença ocupacional para R\$20.000,00 (vinte mil reais); II) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "critérios para atualização do valor da indenização por dano moral", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção da indenização por dano moral observe os parâmetros da Súmula 439 do TST; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - marcações invariáveis - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, com adicional de horas extras e reflexos, a título de intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação para efeito de custas.; **Processo: AIRR - 606-18.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CLEUTEMBERGUE RODRIGUES XAVIER, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-39.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLÁUDIO WILKUS, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 626-44.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YARA MARIA DE MORAES, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 635-56.2020.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de suspensão do processo; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 647-68.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): JCONEX PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelas executadas, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 662-72.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEVER NEVES GRANA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 662-05.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Henrique Buriel Weber, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Moises Campelo Alves Moreira, Agravado(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 667-15.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): JOSE EUSTAQUIO GASPAS, Advogada: Elen Ramos Silva, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 680-32.2019.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUE LIMA MARTINS, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Ariel Froés de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 711-44.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): SERGIO EZEQUIEL DE SOUZA, Advogado: Germano Jorge Rodrigues, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Jaqueline Alves Amendola Heinzl, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "legitimidade passiva e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734-30.2019.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOLEDO MINERACAO LTDA, Advogado: Hércules Cipriani Pessini, Agravado(s): FERNANDO HERMISDOLFE, Advogado: Daniel dos Santos, Advogado: Gilson de Souza Cabral, Advogado: Julianderson Domingos Gamas, Advogado: Janylle Prudente de Souza Kister Cozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 748-65.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MIRTES ANDREZZA COSTA LUCENA, Advogado: Cairo Davydson da Fonseca Soares, Advogado: Freddy Henrique Araújo Quirino, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 762-82.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogada: Marlucci de Lima Ferreira, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogada: Josiane Maria Maues da Costa Franco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Agravado(s): HOMERO FIGUEIRA DE MOURA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 769-72.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JOSE REIS PONTES, Advogado: Marcus José Queiroz Ferreira, Embargado(a): MAXIMUS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, , Decisão: (por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.); **Processo: AIRR - 844-59.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SIDINEI COUTO DA HORA, Advogado: Luís Marcos da Silva, Advogado: Saul Quadros Filho, Agravado(s): RLE ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 847-51.2018.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Advogada: Joselma Ferreira Borba, Advogado: Luciano Souto do Espirito Santo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Renata Sampaio Sune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 857-75.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TIAGO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): PRIMEIRA VIA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863-97.2018.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): GILMARIA BARBOSA BRUNO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Breno Nolla Pardim, Advogado: Raimundo Gualberto Cardoso Filho, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

880-46.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Agravado(s): EDIVAN NEVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 898-31.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G-G5 DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Diniz Ramos, Advogado: Jadher Fernandes Diniz, Agravado(s): GELSON JULIANO RODRIGUES, Advogada: Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 918-33.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AUGUSTO JOSE MUSTAFA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 939-62.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO GARCIA VIEIRA REIS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Cecília Lemos Machado, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Marcos Sampaio, Embargado(a): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 958-75.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SEBASTIANA GERTRUDES DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "progressões por mérito", por violação dos arts. 37, caput, e 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas as diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e seus reflexos; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 1004-96.2016.5.05.0018 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVALDA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Renata Malcon Marques, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-36.2019.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dayane Cardoso Marques, Advogada: Isis Layne de Oliveira Machado, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1015-70.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 1052-19.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE ROSEVALDO DA SILVA, Advogada: Marianna Brugalli Pires Cagliari, Recorrido(s): GR3 SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Funasa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1107-36.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Fernando Cordeiro, Agravado(s): ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Luiz Sérgio de Vasconcelos Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1125-66.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1148-04.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): MARCILIO DA SILVA COSTA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1149-39.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGO REIS MONTEIRO, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Recorrido(s): PIQUIATUBA TAXI AEREO LTDA., Advogado: Roberto Alves Vinholte, Advogada: Paula Crislane da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme jornada descrita na inicial, no período em que deixou de apresentar os controles de jornada, qual seja, de 03/02/2014 a 24/03/2015. Desde já fica determinada a dedução dos pagamentos de horas extras efetuados em relação ao aludido período. Acresça-se à condenação o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 10.000,00 e custas acrescidas de R\$ 400,00.; **Processo: Ag-AIRR - 1152-51.2019.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): ANDREA CARLA SKRABA HORTA, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Marcio Ricardo Horta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1158-29.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMIRA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1193-18.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "repactuação do plano de previdência" por violação do art. 5º, XXXVI, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar válida a repactuação do plano de previdência, restabelecendo os termos da sentença de primeiro grau. Prejudicado exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1254-80.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): JOSIMERI FATIMA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Ismael Martinez Filho, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1285-92.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): OSMIR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Valéria dos Santos Alves Batista, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA - REGIME DE COMPENSAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALOR ARBITRADO"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DA VERBA INTERVALO INTRAJORNADA" ; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309-61.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA GOUVEA DE SOUZA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho reduzida - art. 227 da CLT - consultora de atendimento à pessoa jurídica - equiparação à telefonista - inaplicabilidade - ausência de preponderância de atendimento telefônico - exercício de atividades diversas"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema remanescente - "danos morais - controle das idas ao banheiro"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas.; **Processo: AIRR - 1314-12.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, , Agravado(s): UEND AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392-03.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES DE SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RRAg - 1438-22.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE FERNANDA CORREIA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Jessica Cristina Munevek, Advogada: Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogado: Marcelo Dalanhof, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO", e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1479-02.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIMAR ALVES SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1533-64.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE DE BRITO, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573-78.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDWALDO JULIANI, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): ISMAEL SERAFIN, Advogado: Eloilson Caetano Sabadine, Advogado: Raquel Rezende Ronchetti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1649-40.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCA MENDES DE SOUSA, Advogada: Israella Mayara de Moura Rocha, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. .; **Processo: AIRR - 1690-55.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1721-64.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LEANDRA REGINA DE SANTANA, Advogado: Matheus Antonio Firmino, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1734-71.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA ALVES MACHADO CAMPOS, Advogada: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1805-12.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDINEY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1993-62.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): GERMANO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Edilene Viana Freires, Advogado: Diego Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2116-51.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azevedo Sette, Agravado(s): CLOVES ALVES SOARES, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2199-63.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ZILMA DAVI DE SOUZA, Advogada: Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL JESUS NO HORTO DAS OLIVEIRAS, Advogado: Denis Vinícius do Amaral Faria, Agravado(s): SANDRA MARIA CARNEIRO E SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 2241-12.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): ERONAULTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: César dos Santos Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA PEREIRA & CERQUEIRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2326-25.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tópico "índice de atualização - correção monetária".; **Processo: AIRR - 2405-81.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HORLEI ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA, Advogado: Gustavo Bayerl Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2472-79.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "quitação de contribuições previdenciárias" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "excesso de execução" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3600-92.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAPETILHA SOARES, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO DIGIMAS S.A. E OUTRO, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5191-65.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEAN CARLOS SCHAEFER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros e multa", não reconhecer a transcendência; II) no tocante ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6013-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS SERGIO FERREIRA SEVERIANO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6900-30.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): VIVIANE MARIA TRUCCOLO MOTTIN, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7099-93.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): GILVA RENATO SILVA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Eduardo de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gesualdi de Abreu, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10009-82.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Ricardo César F. de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Battistini dos Santos, Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Simone Xavier Lambais, Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogado: Marco Aurélio M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10019-66.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IURI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "GORJETAS", "QUEBRA DE CAIXA", "MULTA CONVENCIONAL" e "CESTA BÁSICA"; II) não reconhecer a transcendência quantos aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA" "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO", "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10033-40.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: José Euclides Lopes, Agravado(s): CARLOS DE CASSIO CARDOSO - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-88.2020.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ROSENDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10052-46.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Agravado(s): MESSIAS DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado os critérios de transcendência quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abatimento do adicional de turno"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas.; **Processo: AIRR - 10076-13.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GILSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10090-14.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ELIAS ROMÃO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10091-26.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): ADEMIR OLIVEIRA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10091-63.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Charles Melo Ferreira, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10122-50.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCINEIA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-41.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10137-49.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LEONARDO DIAS NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE INSALUBRE "FRIO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", "VALE-REFEIÇÃO - PREVISÃO NORMATIVA", "GORJETAS", "VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "HORAS EXTRAS" e "MULTA NORMATIVA"; II) não reconhecer a transcendência quantos aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA", "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10225-36.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO CESAR TEIXEIRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10236-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): JANETE ALVES CLEMENTE SILVA, Advogada: Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elisabeth Caetano, Administrador Judicial: IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, , Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10243-32.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): PHOENIX CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10320-87.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULA BIANQUINI FUMIAN, Advogado: Henrique Almeida Bueno, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10322-68.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA RANGEL PEREIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NO RSR E NA LICENÇA PRÊMIO. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E TRIÊNIO SOBRE A GRATIFICAÇÃO ACRESCIDA DO ABONO DE FÉRIAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO NORTEADORA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. PRECLUSÃO RECONHECIDA PELO TRT (ARTIGO 879, § 2º, DA CLT)"..; **Processo: RR - 10333-58.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ramacciotti, Recorrido(s): EDVALDO ROBERTO NATAL, Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019", porque foi violado o art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019.; **Processo: AIRR - 10352-36.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): SANDRA VALQUIRIA DE ABREU SOARES, Advogada: Dorilu Sirlei Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10390-20.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JEFFERSON BUENO VIEIRA, Advogada: Gesuéli Leme da Silva Haddad, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "devolução dos descontos a título de contribuição assistencial"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "diferenças de horas extras - adicional noturno"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10398-97.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chadid, Agravado(s): JESSYCA LORRAYNNE ALVES BARBOSA, Advogado: Heraldo de Pinho Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "hora extras", "intervalo interjornada", "intervalo do art. 384 da CLT" e "participação nos lucros e resultados"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10399-05.2019.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ROGERIO DE PAULA VICENTE, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "alcance da responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "percentual dos honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10423-28.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Agravado(s): ALDEVINO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Hideki Idehara, Advogada: Patrícia Cury Calia de Melo, Agravado(s): PSP CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10441-61.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAN SOARES FERREIRA, Advogada: Luana Alves de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a reclamada Universidade Federal do Rio de Janeiro a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10490-45.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMANDO ROBERTO DOS REIS LAVOURAS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ILTO BARROS VIEIRA, Advogado: Vilma Leal de Mello Seljan, Advogado: Talitiane da Silva Ferreira, Advogada: Silvia Cristina Nunes de Melo, Advogado: Paulo Roberto Romualdo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10526-54.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNA CARMELITA RODRIGUES BUENO, Advogada: Zilla Maria Torres, Recorrido(s): VALMI DE LIMA, Advogado: Higor Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar írrito o pedido de demissão assinado pela reclamante e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, em estrita consonância com os termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se o pedido de percepção de honorários advocatícios, fixando-se em 200,00 (duzentos reais) o valor das custas processuais, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra provisoriamente à condenação.; **Processo: AIRR - 10584-03.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Marcelo Delevedove, Agravado(s): SILVIO NUNES DA ASSUNCAO, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): NILZA MARIA G. CAVALHEIRO - EPP, Advogado: Marcílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10596-14.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO MAGGIONI, Advogado: Thiago Melo Amaral, Agravado(s): SPACO AGRICOLA JATAI LTDA, Advogado: Marcelo Mariani Dalan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10646-06.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): JOSE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Agravado(s): PAULO C. MARCIANO MULTISERVICOS, Advogado: Joanilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10687-97.2020.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CB UBERLANDIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): CLECIO GOMES MEDEIROS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10699-33.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): GEOVANE ALVES PEREIRA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10700-96.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RANDOLFO FERNANDES LEITE, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10734-24.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC, Advogado: Altino de Medeiros Fleischhauer, Agravado(s): DAVE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10763-39.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Ana Talita Sigoli Pires, Agravado(s): GLAIMIR MARQUES BASSO, Advogado: Vanessa Romao Correa, Advogado: Paulo Valili Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10812-90.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): RONALDO MACHADO NUNES, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10824-48.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10827-84.2019.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): JONATHAN DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Jonas José Jacinto da Silva, Agravado(s): HP VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10910-46.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): NADIR MARIA PEREIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10920-43.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DUARTE, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral decorrente do não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário pago "por fora".; **Processo: AIRR - 10932-38.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): JANAILCE DE FATIMA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Fabrício Lopes da Luz, Agravado(s): FACCAO SANTA RITA LTDA, Advogada: Fabricia Karla Carvalho Pinto de Oliveira, Advogada: Luciana Cecílio Daher, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10945-53.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ESTHER CAROLINA ROMERO MARTINS, Advogado: Alexsandra Cardoso da Silva, Advogada: Ana Leonisa da Costa Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 10964-58.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIA GOLDNER PICININ, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "compensação de valores", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, bem como determinar que, para a composição da base de cálculo das horas extras, dever-se-á considerar a gratificação de função equivalente à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em fase de liquidação. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e a transcendência jurídica quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar à reclamada que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF, relativamente às parcelas objeto da condenação, cota-parte patronal e obreira, segundo os critérios contidos em seu regulamento, e para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 11003-62.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GISLAINE ZACARIAS SILVA, Advogada: Patrícia Veltre, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11025-38.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvaldo Luiz Rosa, Agravado(s): KARINA APARECIDA LOURENCO, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11039-43.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CRISTIANO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "hora extras", "indenização por danos morais - configuração" e "indenização por danos morais - valor arbitrado"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11124-25.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Danilo Melgaço de Lima, Recorrido(s): EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA EM RAZÃO DO PAGAMENTO "POR FORA" DE HORAS EXTRAS E DO NÃO PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA EM RAZÃO DO PAGAMENTO "POR FORA" DE HORAS EXTRAS E DO NÃO PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS", por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da rescisão indireta e pagamento das verbas decorrentes.; **Processo: AIRR - 11199-12.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Renata Danella Polli, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ADILSON LEMES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11238-20.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "horas extras - controle de jornada", "intervalo interjornada" e "reflexos das horas extras"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - forma de pagamento" e "indenização por danos morais - configuração - valor arbitrado"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras" e IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 11250-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KENNEDY RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11254-93.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAUDINEI BUENO, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Patricia Rossato de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11305-48.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Agravado(s): NILTON MARTINS PEREIRA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento no que tange ao tema "legitimidade passiva"; II) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 11343-89.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): APOLINARIO CANDIDO TRINDADE, Advogado: Caetano Antonio Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral - prova do dano", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11359-34.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL"; e II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", por contrariedade à Súmula nº 422, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11443-88.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOÃO LUIZ MALOSÁ, Advogado: Marcos Antônio Bortoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral - prova do dano", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RRAg - 11448-07.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GRAZIANO DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, assim, passar ao exame dos temas do agravo de instrumento da reclamada Telemont



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que não foram analisados; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemont quanto aos temas "TRABALHO EM FERIADOS. SÚMULA Nº 126 DO TST", "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "REEMBOLSO DE VALORES DESCONTADOS. SEGURO DO VEÍCULO. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência;; **Processo: AIRR - 11515-80.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e ao tema "diferenças de horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11517-04.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE VALMIR VITORETTI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "prescrição" e "equiparação salarial", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11517-49.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DANILO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11530-06.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAMATA BEBIDAS LTDA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA DE MELO, Advogado: Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11537-60.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): DANIEL BRAZ DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11538-28.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA DIAS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11568-75.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR RODRIGUES DIAS, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição à radiação solar - Orientação jurisprudencial n.º 173, I, da SBDI-I", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11600-14.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): ANDRESSA LIMA SIQUEIRA, Advogada: Fabiana Costa do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SERCLIM, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11607-83.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ELBERT MANOEL DE SOUZA, Advogada: Pollyanna Microni Quites Pellegrinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "pagamento de salários - ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11629-35.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR RODRIGUES ROSA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA UBERABA S.A., Advogada: Cíntia de Oliveira Detoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11645-98.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA CAROLINA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11674-21.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO CORDEIRO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Advogada: Izabel Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11712-66.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO, Advogado: Gilberto Goncalves Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Cristiane Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Junior, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11871-26.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11893-15.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): SANDRA ELIZABETE MOTA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11953-06.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GASPAS ALVES PADILHA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11960-91.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): ELIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12097-49.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): DARIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Advogada: Carina Nery Frizera, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12355-78.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SALETE PEREIRA BRITES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12379-92.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELITON LEVINDO PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12399-02.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Frank Lande de Carvalho Rego, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ITALO BRASIL DE SOUZA DE CASTRO, Advogado: Rogério do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12499-23.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ SERGIO RIBEIRO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13286-55.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): JOSE CAETANO DA SILVA, Advogada: Cátia Martins da Conceição Munhoz, Agravado(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16194-61.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Muriah Alves Santos, Recorrido(s): ELITANIA PEREIRA FRAZAO ARAUJO, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA SOB O REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", conhecer do recurso de revista do município reclamado, porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; **Processo: Ag-AIRR - 16332-74.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): LIDICE SARAY MONTEIRO CASTRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Thuanne Mendes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 17106-62.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): LOUGAN DE BRITO MACHADO, Advogado: Paulo Eduardo Sousa e Silva, Advogado: Rogerio Azevedo Vinhas Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17344-54.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 17400-20.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO BASTOS GOMES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: RR - 17422-17.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONILSON SOUSA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.;

Processo: RR - 17576-96.2017.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUANA GOMES COSTA, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.;

Processo: RR - 17726-62.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS JORBEL BARROS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.;

Processo: RR - 17847-47.2017.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAMENES SILVA DOS REIS, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: RR - 17893-30.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDA IRANILDE SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Doriania Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-AIRR - 20023-82.2019.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALMIRO PEIXOTO DA SILVA FILHO, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20177-07.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Agravado(s): LUIZ GABRIEL BALDEZ CAMINHA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Agravado(s): JULIANO AGUIAR DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20218-80.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PAMELLA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Jefferson Gregoire Gularte, Advogado: Alexandre Moreira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: RRAg - 20234-10.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO NEI DA SILVA PEREZ, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 20272-34.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MIRIAN ADORNO MONTEIRO, Advogado: Marta Gadret de Oliveira, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20315-74.2019.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20392-29.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA ARACI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública.; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **20471-59.2018.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): ANA JAQUELINE DA CRUZ VON MUHLEN, Advogada: Loire Adami Godinho, Agravado(s): ATELIER DE COSTURA M. A. LTDA - ME, Advogado: Irla Zwirtes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20486-74.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): LUNARDI CANABARRO PROMOCAO DE VENDAS LTDA, , Agravado(s): LIDIANE DA SILVA MORAIS, Advogado: Jeano Saraiva Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20564-08.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): RENATO COIMBRA BARRETO, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20622-69.2019.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): ROSANE DE PAULA SILVA, Advogado: Vinícius Oliveira Danielli, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20668-39.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): JURANDIR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Angelis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20729-24.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): EBER MARQUES MARTINEZ, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para reformar a decisão regional e excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva, restabelecendo a sentença de origem.; **Processo: AIRR - 20735-58.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): CLAUDETE MARIA MACHADO, Advogado: Soléia Faller, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20761-71.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Itamar de Sousa Silva, Advogado: Daiane Maria Rigotti, Recorrido(s): MICHAEL WEILER, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): SLIMSTONE INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Maira Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 20809-56.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SILVIA LETICIA RIBEIRO DA PIEVA, Advogada: Irene Kulakowski, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Cibele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franco Bonoto, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 20835-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANO MENGUE FIGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado.; **Processo: RR - 20867-87.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): J. C. PACHECO - PINTURAS, Advogado: Air Alves Freitas Junior, Recorrido(s): FILIPE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Oldimar Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda prazo para a reclamada regularizar o preparo do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 269, II, da SBDI-I do TST, e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20890-85.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Clovis Fernando da Silva Pereira, Advogado: Fernando Barretti, Advogado: Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto, Agravado(s): MAURICIO FERNANDO BRASIL, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20902-62.2018.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Daniela Hoffmann, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA E OUTRO, Advogado: Joaquim Milani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20944-19.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA BORGES, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20949-77.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Baldissera, Agravado(s): MORIAH INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20971-97.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA SANTIM, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogado: Rodrigo Ernesto Marcante, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21059-36.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Fábio Pereira Fonseca Aires, Advogado: Rafael Furtado Ayres, Agravado(s): LORENI RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Isana Prates Salgado, Agravado(s): DAL BOSCO ADVOGADOS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21147-32.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO SOUZA COELHO NETO, Advogado: Luisa Freitas Rael da Rosa, Advogado: Joao Vicente Silva Araujo, Advogado: Debora da Silveira Atarao, Agravado(s): AUTO ELITE LTDA, Advogada: Renata Quintana Vaz, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21223-16.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO BERTINI CARDIAS, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 21262-57.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADRIANA AGUILHERA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PARCELAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO" E "ADICIONAL DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO". INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ESTADUAL 14.474/14" e; II - conhecer do recurso de revista, referente ao tema "PARCELAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO" E "ADICIONAL DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO". INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ESTADUAL 14.474/14", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e, assim, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, dispensados em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 2.741), à luz do ajuizamento da ação anteriormente à vigência da Lei 13.467/17.; **Processo: AIRR - 21419-24.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Viviane Cavalli, Agravado(s): JAQUELINE TEIXEIRA MULLER, Advogada: Fernanda Willers, Advogado: Aline Bianca Fernandes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogada: Karine Klein, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21490-50.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS MOLINA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22000-59.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBEM BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): METALÚRGICA ZAMKAL LTDA., Advogado: Danilo Stefani Mendonça, Agravado(s): ANGELO ZAMBON, , Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VALE ZAMBON, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 22414-16.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Luana Caspari, Recorrido(s): RODRIGO PIAZZETTA LYRIO, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional relativo ao capítulo que manteve a sentença da vara de origem quanto à incompatibilidade da adoção simultânea do regime de compensação semanal e do banco de horas, a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes.; **Processo: AIRR - 23220-61.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elói Contini, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CARLA FABIANE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (Empresa Porto Alegre de Vigilância Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.); **Processo: AIRR - 24259-64.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): JOSE BENTO DOS SANTOS, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Solange Bonatti, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24438-35.2019.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIO OLIVEIRA LUZ, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24462-07.2018.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YARA RONDON GUASQUE ARAUJO, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ORDIONTINO VIEIRA, Advogada: Janaina da Silva Conceição, Agravado(s): ARAUJO AGRO PECUARIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo de Arruda, Agravado(s): ANGELA RONDON GUASQUE ARAUJO, , Agravado(s): MARIO PRETI, , Agravado(s): PAOLO MICHELE FONGARO, , Agravado(s): ARAUJO AGRO INDUSTRIAL LTDA, , Agravado(s): MARÍLIA GUASQUE ARAÚJO PRETI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24900-67.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL FLORES SACCOL, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): HERCULES ANDRE RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): MARIA MARGARETH FLORES SACCOL, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): JUAREZ JOAO SACCOL, , Agravado(s): NADIA MARIA SACCOL, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): FRADEMIR SACCOL, , Agravado(s): GIOVANNI DE ALMEIDA ZANINI, , Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Juliano Lima Quadros, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 33700-02.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVIANE PEREIRA BATISTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 96140-28.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Recorrido(s): MARCELO LEONCIO DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 98940-63.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GERSON GUIMARÃES DE JESUS, Advogada: Cirene Estrela, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jâmerison de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 100099-11.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Francklin Moreira da Silva, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA CADETE LIMA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100161-15.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Leandro Fontes Medeiros, Advogado: Leandro Fontes Medeiros, Agravado(s): GLORIA AZEVEDO DE ARAUJO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100185-38.2019.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): DAVID ALVES AREAS, Advogado: Henrique da Silva Martins, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100282-22.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS VINICIUS SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Fernando Fialho Correa, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100298-33.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Claudia Cristina Torturela F. Romero, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100338-67.2019.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100341-93.2018.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Advogado: Deise Bernardo Pinto, Agravado(s): VITOR COSTA DA SILVA, Advogado: Fábio Simonin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100373-34.2019.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): GABRIEL PROENCA DOS SANTOS, Advogado: Isabella Vieira Firmo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100508-62.2019.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON ANTONIO GARCIA GOMES, Advogado: Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 100726-93.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA, Advogado: Rodrigo Mendes Mattos, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de Almeida Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100749-07.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE ELPIDIO DOS SANTOS, Advogada: Paula Alice da Silva Teixeira, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 100796-76.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIRES DO ROZARIO, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Agravado(s): CONSORCIO PLANOVA-RUAL, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade do despacho denegatório"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária. Ente público. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100860-88.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): MAGNO LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Evelyn Isabel Castillo Arevaldo, Advogada: Adriana Bitencourt da Silva, Agravado(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100907-48.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): BIANCA DA SILVA LEITE, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100912-64.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): NERCY FELICIANO DA SILVA, Advogada: Angélica Emília Aparecida da Silva, Advogado: Anibal Marques Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100969-03.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): THIAGO CARDOSO ABRAHAO DA SILVA, Advogado: Alterives Garcia Leal, Agravado(s): VEGA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101002-90.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): WILBER LUIZ ANDRADE DA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Catia Rizel, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101120-92.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): VALDETE VASCONCELLOS PEDRO, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101132-70.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): BARBARA DA SILVA PANDIN, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Priscila Santos Nazareth, Advogado: Igor de Oliveira Malard, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101222-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EVALDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101247-54.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VINICIUS IGLESIAS GOMES PEREIRA, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 101319-54.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ANGELITA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Arimateia da Silva Cruz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101342-23.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAINARA DA SILVA SATURNINO, Advogado: Marco Augusto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema JUSTIÇA GRATUITA; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema JUSTIÇA GRATUITA por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 790, §§ 3º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-Ag-RRAg - 101386-35.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): PAULO ROBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Vanderson da Silva José, Embargado(a): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RRAg - 101469-42.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): THIAGO MOREIRA FERNANDES, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 101490-95.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUNDO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Isaias Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. De outro lado, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 101551-31.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Recorrido(s): LEANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Alberto Benoiel, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória da gestante contratada pelo regime de trabalho temporário e excluir da condenação os consectários decorrentes. Valor da condenação reduzido para R\$ 800,00 e custas para R\$ 16,00, pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 101557-26.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ROMUALDO CEZAR DE BARROS PINTO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101854-47.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): JOSE ALEX SANDRO DA ROCHA, Advogada: Cleideana de Paula, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Taysa Soto Ferreira, Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Advogada: Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Alexander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101938-91.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Oziel Gomes Viana Junior, Procurador: Leandro Fontes Medeiros, Agravado(s): LUCILENE MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Liner de Carvalho Marins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 102110-44.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNO NETO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Embargado(a): CLK SERVICOS NAVAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 118600-46.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 125740-37.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): FABIANE DE MORAES, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 126700-67.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO SALES DE LIMA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 131198-21.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINA ZILMA DA SILVA SALU, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porquanto desfundamentado.; **Processo: RR - 134200-94.1998.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Roseli Gomes Martins, Advogado: Matheus Gomes Martins Coelho, Recorrido(s): JOSE CARIS DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 149300-18.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 182000-39.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Levi Ceregato, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Jader Solano Neme, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SCARLATI, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 191200-46.1996.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): VANDER JOSE VIANA, Advogado: João Machado de Souza Neto, Agravado(s): SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a reautuação para que seja inserido o marcador "Execução".; **Processo: RR - 223500-53.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CESAR ARCHANGELO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que:

1) se manifeste acerca da sequência de atos processuais produzidos entre a decisão publicada em 07/08/2017 e a interposição do agravo de petição, à luz das respectivas naturezas jurídicas e eventuais repercussões na tempestividade desse recurso; e 2) prossiga de plano no exame do mérito do agravo de petição, se entender que diante desse contexto a intempestividade encontra-se superada (observado que o julgamento do presente recurso de revista se exauriu na análise da preliminar de nulidade do acórdão do TRT, não restando tema de mérito prejudicado). .; **Processo: AIRR - 1000007-03.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA LUIZA MELO MEDEIROS, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000078-92.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO DANTAS LOIOLA, Advogado: Eduardo Correia de Almeida, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do limbo jurídico previdenciário que deu causa, no valor de vinte vezes o salário do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 e custas em mais R\$ 600,00.; **Processo: RR - 1000086-24.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Helena Aparecida de Abreu, Recorrido(s): RICARDO JOSE DA SILVA, Advogada: Katia Bonacci Beserra da Silva, Advogada: Vilma Fernandes da Silva, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): WHEATON VRS VIDROS LTDA, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1000113-94.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Agravado(s): CONSORCIO LAPA POUPATEMPO, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000155-19.2020.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ROSA GOMES MARTINS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência, e; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 450 DO TST".; **Processo: AIRR - 1000252-28.2020.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000265-26.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): JOSE NOGUEIRA NETO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PLURALIDADE DE TOMADORAS. PRESTAÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000321-57.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): IVANILSON GOMES, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000324-08.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): OSEIAS MARQUES SOARES, Advogado: Bruno Batista Alves, Advogado: Tiago José Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1000375-37.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE CARLOS COLOMBO, Advogado: Adailton Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000375-18.2019.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Agravado(s): RICHARD KAUAN GONZAGA DE MORAES, Advogado: Reinaldo José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000427-65.2019.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ELSON ALMEIDA, Advogada: Simone Nakayama Valcezia, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000456-91.2019.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENALDO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Agravado(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo da Silva Alves Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000474-51.2019.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GUSTAVO MARCELO VALLI FERREIRA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000491-41.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): VIVER BEM GESTÃO DE PESSOAS EIRELI, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Agravado(s): LUZINETE RAMOS DE ARAUJO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000494-24.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Cardoso, Agravado(s): DULCIENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Medina da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000499-93.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): BAR E LANCHES E. R. LTDA - ME, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000571-89.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): ISAMARA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Advogado: Luiz Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MC LANE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário da gestante e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 178-180, que julgou improcedente o pedido de reintegração ou indenização substitutiva pelo período estabilitário da empregada gestante.; **Processo: AIRR - 1000575-62.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): CASSIA DO CARMO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Correia de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000577-34.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): LOURDES TOSHIKO TAHARA, Advogado: Ailton de Toledo Rodrigues, Agravado(s): ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Decisão: por unanimidade: I) levantar, para este julgamento, o segredo de justiça; II) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000680-87.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Augusto Peres Filho, Advogado: Wesley de Almeida Rosa, Agravado(s): SIDINEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ligia Aparecida Gonçaves de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Advogado: Ignácio Valeriano do Rego Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000713-37.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ESMERALDA APARECIDA ROSA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000715-66.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE PAULA CREPALDI, Advogado: Marcelo Cesar Ide, Agravado(s): VIVER BEM GESTÃO DE PESSOAS EIRELI, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000723-13.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): SÍLVIO TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000738-76.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): V. R. MOREIRA LTDA., , Agravado(s): JOAO CARLOS DO NASCIMENTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000748-67.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): JESSYCA DIAS PONTES GERMANO, Advogada: Rebeca Freyesleben Comitre, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Camila Rodrigues Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000798-29.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FLAVIA LUANA ROQUE, Advogado: Brenda Barbosa Araujo, Advogado: Thais Temoteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000853-87.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): CREUSA DOMINGAS DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000890-63.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARIA ALVES, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Advogado: Juliana Carmo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 1000951-79.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): PAULO ROGERIO BATISTA ARAUJO, Advogado: Silas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza, Agravado(s): VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001014-32.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): EDNA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eleandro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001040-33.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WALTER JOSE DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes Husne, Agravado(s): QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001107-71.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ALMIR DE ABREU, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Agravo Interno; e II- determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a ser identificado como Agravo de Instrumento, em que é Agravante TUPY S.A. e Agravado JOSÉ ALMIR DE ABREU.; **Processo: AIRR - 1001130-64.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ADRIANA MARQUES ALVES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001173-54.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): SOLANGE RAMOS AZEVEDO FERREIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001183-61.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOAO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Daniela Bonato Barbosa, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001267-51.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DULCINEA ANTUNES DO PRADO ALVES, Advogado: Luis Jose da Silva, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1001407-31.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Renato Silverio Lima, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001585-52.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Valdete Bezerra Alves Iaguchi, Agravado(s): GMONT ANDAIMES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Sylvenstrin do Carmo, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001662-91.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): AGUIMAR DE SOUZA REZENDE PAIS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Paulo Eugênio Pereira Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Luanderson da Silva Neves, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001686-28.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001744-08.2019.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001764-86.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Depícoli Dias, Advogado: Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, Advogado: Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, Advogado: Marcelo Depicoli Dias, Advogado: Gustavo Barbieri Biscassi, Recorrido(s): EDUARDO BERNARDES GOMES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1002027-63.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Rachel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002027-84.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO ARCO E FLEXA VEIGA, Advogado: Eduardo Dias de Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Duarte, Advogado: Rubens Santos da Silva, Agravado(s): ANDERSON PASSATORI DE SOUZA, Advogado: Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002031-95.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Daniela Matheus Batista, Advogado: Luciane Perucci, Advogado: Vinicius Sodre Moralis, Agravado(s): ALEX FELIPE SOUZA PAPI, Advogada: Ana Carolina Sobral Dermendjian, Agravado(s): PRAXIAN CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002070-36.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURENCO ALBERTO GRANATO, Advogado: Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): LUIS CARLOS CARDOSO LOPES, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12000-12.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANA TEREZA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA, , Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000200-06.2019.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): EUGENIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): AD'ORO S.A., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): ASH LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10190-45.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZANDRA DE FATIMA ALVES DA ROCHA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Gustavo Bonini Guedes, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Gaião, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 128-51.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RENATO BARBOSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20681-29.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Álvaro Otávio R. Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10411-31.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 826-44.2019.5.06.0171 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO SECUNDINO DE LIMA, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 101159-14.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Jeane Lins Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-RRAg - 333-47.2018.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BATER-LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jeisson Igomar Kolln, Advogada: Fernanda Rempel Heinen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO, Advogado: Soneli da Silva, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Ingra Carina Argenta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 457-58.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, , Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 33-79.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LARISSA CRISTINA SOARES RODRIGUES, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Fábio Riva dos Santos, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 592-91.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): FABIO JOSÉ FORMAGGIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 24252-50.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos. .Brasília, 15 de setembro de 2021..; **Processo: AIRR - 2055-12.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VERA CRISTINA ALVES PIMENTEL PRIMAO, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogada: Patrícia de Fátima Mesquita da Silva, Advogado: Jose Lucio Glomb, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11854-59.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA SPIGOLON BORGES, , Agravado(s): L L A SERVICOS LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1267-32.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Jonathan Reggiori Almeida, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 10323-13.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO QUITES, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1000468-15.2019.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVELYN MIYUKI TAKEDA, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Juliana Bortolotti, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dora Aparecida Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RRAg - 2767-07.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON RIBEIRO PAIVA FILHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Fernanda Dutra Cardoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10291-33.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA SANTOS SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Paniago Advogados Associados, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 10489-65.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

101905-89.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ AUGUSTO SILVA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Corina da Conceicao Simoes, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1542-25.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 20049-34.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLAVIO SILVEIRA GOULARTE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Ricardo Chemale Selistre Peña, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1345-52.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KAREN TUANNY MENEZES FALCAO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 2136-78.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): DAVID DELFINO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000108-72.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1670-42.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Kenia Rios de Lima, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Wemerson José Correa Castro, Recorrido(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 671-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO FERNANDO PEREIRA RUSSO, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Adroaldo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 827-16.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): JOAO MARIA DE ALVARENGA, Advogado: Hussein Adnan Abdallah, Advogado: Everaldo Larssen, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Silvio Rorato, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 20408-16.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RURICK BENITEZ FARIAS, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20114-80.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): RUBY ANE CZERMAK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1000328-09.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE GUEDES GONZAGA HORA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 11053-37.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 311-27.2016.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JANIO MARINHO DA ROCHA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA - EIRELI - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 1299-05.2018.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 2401-68.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10764-76.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1768-10.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 24947-34.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-04.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE CAMARGO, Advogado: Fabio Montanheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1170-32.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): VALDINEI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 15 de setembro de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma